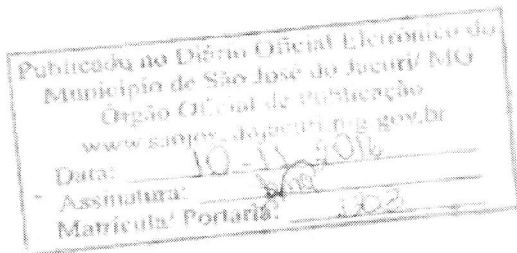


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

LEI Nº.1004, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.



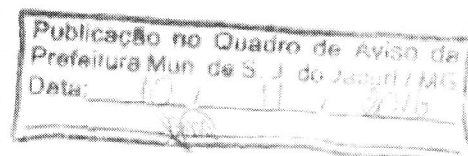
Estima a receita e fixa a despesa do Município de SÃO JOSÉ DO JACURI para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

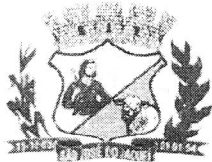
A Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO JACURI, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei

Art. 1º - O Orçamento geral do município de **SÃO JOSÉ DO JACURI**, para o exercício de 2017, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 27.953.000,00 (vinte e Sete milhões e Novecentos e Cinquenta e Três reais)** discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no adendo III, anexo 2 da Lei 4.320/64.

DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
RECEITAS CORRENTES	26.307.568,00	94,11%
RECEITA TRIBUTARIA	895.051,00	3,20%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	427.050,00	1,53%
RECEITA PATRIMONIAL	523.502,00	1,87%
RECEITA DE SERVIÇO	87.000,00	0,31%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTE	25.889.042,00	92,62%
OUTRAS RECEITAS CORRENTE	277.541,00	0,99%
OUTRAS RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	461.850,00	1,65%
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	(2.253.468,00)	-8,06%
RECEITA DE CAPITAL	1.645.432,00	5,89%
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	605.432,00	2,17%
ALIENAÇÃO DE BENS	55.000,00	0,20%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	985.000,00	3,52%
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	27.953.000,00	100,00%





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

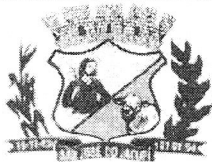
CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADES ADMINISTRATIVA

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
CAMARA MUNICIPAL	953.000,00	3,41%
GABINETE DO PREFEITO	937.768,00	3,35%
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO	1.629.600,00	5,83%
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1.680.700,00	6,36%
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO	6.379.082,00	22,82%
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	7.432.000,00	26,25%
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	4.713.250,00	16,86%
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	342.300,00	1,22%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.587.050,00	5,68%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	551.000,00	1,97%
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	274.300,00	0,98%
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	175.150,00	0,63%
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	237.800,00	0,85%
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	1.060.000,00	3,79%
TOTAL DO ORÇAMENTO	27.953.000,00	100,00%

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
DESPESAS CORRENTES	16.898.090,00	60,45%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.362.480,00	33,49%
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	102.590,00	0,37%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	391.850,00	1,40%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS-I.O	7.041.170,00	25,19%
DESPESAS DE CAPITAL	10.817.110,00	39,55%
INVESTIMENTOS	10.569.610,00	37,81%
INVERSÕES FINANCEIRAS	55.500,00	0,20%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	192.000,00	0,69%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	237.800,00	0,85%
TOTAL DO ORÇAMENTO	27.953.000,00	100,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
LEGISLATIVA	953.000,00	3,41%
ADMINISTRACAO	1.646.100,00	5,89%
JUDICIARIA	281.200,00	1,01%
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.587.050,00	5,68%
PREVIDENCIA SOCIAL	1.911.200,00	6,84%
SAÚDE	4.713.250,00	16,86%
ENCARGO SESPECIAIS	13.000,00	0,05%
EDUCAÇÃO	6.379.082,00	22,82%
CULTURA	274.300,00	0,98%
URBANISMO	7.433.300,00	26,59%
HABITAÇÃO	150.068,00	0,54%
GESTÃO AMBIENTAL	175.150,00	0,63%
AGRICULTURA	342.300,00	1,22%
TRANSPORTE	1.285.400,00	4,60%
DESPORTO E LAZER	551.000,00	1,97%
COMUNICAÇÕES	19.800,00	0,07%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	237.800,00	0,85%
TOTAL ORÇAMENTO	27.953.000,00	100,00%

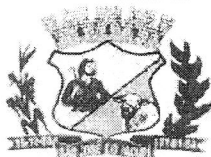
Art. 3º - A Receita e a Despesa serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos demonstrados abaixo:

Art.4º- O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de SÃO JOSÉ DO JACURI e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, nos termos do art. 43, todos os seus incisos e parágrafos, de acordo com art. 7º da mesma Lei, é autorizado a:

I – abrir créditos suplementares até o limite de 40% (**Quarenta por cento**) do total da despesa fixada nesta Lei.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do Superávit Financeiro do exercício anterior, até o limite do superávit apurado no Balanço Patrimonial.

§ 2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro, não integrarão o limite de movimentação orçamentaria estabelecido no inciso I, do Caput, deste artigo, restando desta excluídos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, Créditos Suplementares por excesso de arrecadação, até o limite de excesso verificado no exercício.

§ 4º Os créditos suplementares abertos com recursos de excesso de arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante Decreto, Transposições Remanejamentos e Transferências nos elementos de Despesa e Fontes de Recursos.


§ 6º Os Decretos utilizados para realização de Transposições, remanejamentos e Transferências não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 7º Proceder abertura de créditos adicionais em dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições e auxílios e outros diversos para aplicação em despesas vinculadas, inclusive as cotas-partes dos impostos Federais e Estaduais e previstas nas Constituições.

§ 8º Fica o Poder Legislativo e Instituto de Previdência autorizado a realizar, mediante ato próprio, Transposições Remanejamento e Transferências nos elementos de Despesa, na forma do § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de **40% (Quarenta por cento)** do total de sua despesa fixada nesta Lei.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

São José do Jacuri/MG, 06 de outubro de 2016.


José Geraldo Alves Gonçalves
Prefeito Municipal